



By @kakashi_copiador



Direito Administrativo

Prof. Herbert Almeida



/profherbertalmeida



@PROFHERBERTALMEIDA



Estratégia
Concursos

Para começar

Acompanhe o nosso Telegram



<https://t.me/profherbertalmeida>

Para começar

Acompanhe o nosso canal no Youtube



www.youtube.com/profherbertalmeida



Agentes Públicos

Prof. Herbert Almeida



/profherbertalmeida



ACESSO A CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES

 /profherbertalmeida

Prof. Herbert Almeida

ACESSO A CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES

Art. 37. [...]: I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

Acesso a Cargos, Empregos e Funções

① BRASILEIROS

- N. E.F. CONTIDA
- REQUISITOS → Lei
- NATOS / NATURALIZADOS (EXCETO CASOS NA CF)

② ESTRANGEIROS → N. E.F. LIMITADA (DEPENDE DE LEI)

③ REQUISITOS → Lei (FORMAL / MATERIAL) → N → EDITAL / REGULAMENTOS / PORTARIAS

- IDADE / EXAME PSICOTÉCN. / OUTROS

→ RAZOÁVEL / COMPATÍVEL

→ TATUAGEM → REGRA → Não PODE LIMITAR

→ EXCETO → VIOLAÇÃO VALORES CF



JURISPRUDÊNCIA

Súmula 683 - O limite de idade para a inscrição em concurso público só se legitima em face do art. 7º, XXX, da Constituição, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.

Súmula 14 - Não é admissível, por ato administrativo, restringir, em razão da idade, inscrição em concurso para cargo público.



JURISPRUDÊNCIA

ARE 678.112 - O estabelecimento de limite de idade para inscrição em concurso público apenas é legítimo quando justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.

- **Idade (máxima e mínima), altura:** é possível, desde que exista previsão em lei, seja razoável, esteja especificado no edital
- **Sexo:** casos excepcionais, proporcionais, princípio da legalidade

Súmula Vinculante 44 - Só por lei se pode sujeitar a **exame psicotécnico** a habilitação de candidato a cargo público.

STJ (Jurisprudência em teses, nº 9)

A exigência de exame psicotécnico é legítima quando prevista em lei e no edital, a avaliação estiver pautada em critérios objetivos e o resultado for público e passível de recurso.

EXAME PSICOTÉCNICO

Lei / Edital

Lei / Edital → Objetivos / Científ. comprovados

Lei / Edital → PÚBLICO / RECURSO

Declarado Nulo

Candidato → Novo Exame

Lei / Edital

Em obediência ao princípio da soberania nacional, os estrangeiros somente poderão ocupar funções públicas de caráter transitório e sem vínculo estatutário

↳ Lei €

Técnico / TRT 4 / 2022

Tomando conhecimento de que estavam abertas as inscrições para o concurso de Soldado da Polícia Militar de determinado Estado, Airton, com 56 anos de idade, decide participar do processo seletivo para ingresso na referida carreira. Contudo, sua inscrição foi negada pela comissão do concurso com base em regra do edital, pela qual, conforme previsto expressamente em lei estadual, o candidato, no momento da inscrição, deveria ter entre 18 e 35 anos de idade. Diante da hipótese em questão,

- a) houve violação à regra constitucional segundo a qual o estabelecimento de critérios diferenciados por lei é admitido quando a natureza do cargo o exigir para seu exercício, e não para admissão. E
- b) houve violação à regra constitucional que proíbe a discriminação por motivo de idade, de modo que nem por lei podem ser estabelecidos requisitos de ordem etária para o provimento de cargo público. E

Técnico / TRT 4 / 2022

c) houve violação ao princípio da isonomia entre os candidatos a cargo público, em razão de não se justificar a existência de previsão do critério etário utilizado como fundamento da negativa de inscrição de Airton, diante das atividades desempenhadas pelo cargo a ser ocupado. 

d) não houve irregularidade no ato da comissão do concurso, ao vetar a inscrição de Airton, uma vez que, assim como ocorre no setor privado, o órgão responsável pela seleção de servidores públicos, por meio de concurso, tem ampla discricionariedade na eleição de critérios para a aprovação dos candidatos, com a única obrigação de fazer constar explicitamente no edital quais são as qualificações e especificações pretendidas. 

 e) não houve irregularidade no ato da comissão do concurso, ao vetar a inscrição de Airton, haja vista que o ordenamento jurídico nacional autoriza que lei estabeleça um limite de idade para inscrição em concurso público quando tal medida se justificar pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido

Analista Legislativo/Alese

Com objetivo de recompor os quadros da Polícia Militar do Estado, o Governador autorizou a abertura de concurso público para o preenchimento de 200 cargos que se encontravam vagos. Ao elaborar o edital do referido concurso, a Polícia Militar do Estado, a despeito da inexistência de disposição nesse sentido em lei, incluiu entre os requisitos para a ocupação do cargo as alturas mínimas de 1,75 m para homens e 1,65 m para mulheres.

Considerando o quanto disposto na Constituição da República, bem como a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a exigência feita se mostra ilegítima, uma vez que, embora prevista no edital do concurso, não havia lei em sentido formal e material amparando tal exigência.

C

Analista Legislativo/Alese

Com objetivo de recompor os quadros da Polícia Militar do Estado, o Governador autorizou a abertura de concurso público para o preenchimento de 200 cargos que se encontravam vagos. Ao elaborar o edital do referido concurso, a Polícia Militar do Estado, a despeito da inexistência de disposição nesse sentido em lei, incluiu entre os requisitos para a ocupação do cargo as alturas mínimas de 1,75 m para homens e 1,65 m para mulheres. Considerando o quanto disposto na Constituição da República, bem como a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a exigência feita se mostra

- a) ilegítima, já que o princípio da isonomia veda qualquer espécie de discriminação, impondo tratamento igualitário a todos, por meio da chamada igualdade formal.
- b) legítima, na medida em que se mostra razoável, quando analisadas as atividades inerentes aos cargos que se busca preencher através do concurso público que está sendo realizado.

Analista Legislativo/Alese

X ilegítima, uma vez que, embora prevista no edital do concurso, não havia lei em sentido formal e material amparando tal exigência

- d) legítima, pois, sendo a Polícia Militar organizada com base na hierarquia e disciplina, o seu Comandante goza da faculdade de condicionar o acesso à carreira ao preenchimento dos requisitos que entender pertinentes, desde que relacionados às atividades do cargo.
- e) ilegítima, uma vez que estabelecida pela própria Polícia Militar, quando da elaboração do edital, e não pelo Governador, quando da concessão de autorização para abertura do concurso.



CONCURSO PÚBLICO

/profherbertalmeida

Prof. Herbert Almeida

Exigência de concurso público

Art. 37. [...]: II - a **investidura em cargo ou emprego público** depende de aprovação prévia em **concurso público** de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, **na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão** declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Art. 37. [...]: III - o **prazo de validade** do concurso público será de **até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período**;

§ 2º A não observância do disposto nos incisos II e III **implicará a nulidade** do ato e a **punição da autoridade responsável**, nos termos da lei.

Concurso Público

- ① REGRAS → CARGOS PÚBLICOS / EMPREGO PÚBLICO (EFETIVOS)
EXCETO → C. COMISSÃO / TEMPORÁRIOS
- ② PROVAS / PROVAS + TÍTULOS → SOMENTE CLASSIFICATÓRIA
→ NÃO → ELIMINATÓRIA
→ NÃO → "TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO"
- ③ PRAZOS → ATÉ 2 ANOS / PRORROGÁVEL 1x = PÉRIODO
- ④ VIOLAÇÃO AO CONCURSO → NULIDADE + RESPONSABILIDADE
→ "NÃO DECAL" / → "NÃO FATO CONSUMADO"

Câmara de Aracaju / 2021

A Câmara Municipal de cidade do interior de Sergipe está elaborando edital de concurso público para preenchimento de seus cargos efetivos que estão vagos.

De acordo com o texto constitucional, o mencionado concurso público deverá:

- a) ter prazo de validade de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período
- b) englobar os cargos efetivos e **comissionados**, que somente podem ser providos por concurso;
- c) ser de provas **ou de títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista em lei; **E**

Câmara de Aracaju / 2021

- d) compreender as funções de confiança e os cargos efetivos, excluídos os cargos em comissão que são ocupados por pessoas necessariamente não concursadas; *E*
- e) ser homologado no prazo de até noventa dias após a publicação do resultado final e ter validade de dois anos, improrrogáveis. *E*

Empresa estatal pretende contratar pessoal para desempenhar funções técnico-administrativas, não correspondentes às de direção, chefia ou assessoramento. Para tanto deve

- a) abrir processo de concurso público, por exigência da Constituição Federal
- b) abrir processo de concurso público, em decorrência do princípio da razoabilidade. *e*
- c) abrir processo de concurso público, em decorrência do princípio da continuidade dos serviços públicos. *e*
- d) realizar contratações diretas, sem concurso público, desde que transparentes, por tratar-se de entidade de direito privado da Administração indireta e, como tal, não submetida a todos os deveres típicos do regime de direito público. *e*
- e) realizar contratações diretas, sem concurso público, calcadas na supremacia do interesse público residente na celeridade do processo. *e*

Concurso Público

- ① **CLÁUSULAS**
 - De Barreiras → Posição
 - ELIMINATÓRIAS → PONTUAÇÃO MÍNIMA
- ② **TESTES FÍSICOS** (REMARCAÇÃO / SEM PREVISÃO EDITAL)
 - REGRA → NÃO DIREITO (ISONOMIA / N. EDITAL)
 - FORÇA MAIOR
 - PESSOAL
 - FISIOLÓGICA
 - EXCETO → GESTANTE

A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos. A pontuação dos títulos, entretanto, deve servir como critério de classificação do candidato, mas não como fator de aprovação ou de reprovacão.

C
==

Concurso Público

③ CONTROLE JUDICIAL

- LEGALIDADE (Vícios no Concurso)
- CORREÇÃO / GABARITO
 - REGRAS → **Não**
 - EXCETO → Conteúdo Programático

④ INOCÊNCIA

- **Não Pode** → Responder a Inq / Ação Penal
- "CONDENADO"

O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, podendo-se prorrogá-lo por igual período, enquanto houver cadastro de reserva

€
=



PRIORIDADE NA NOMEAÇÃO

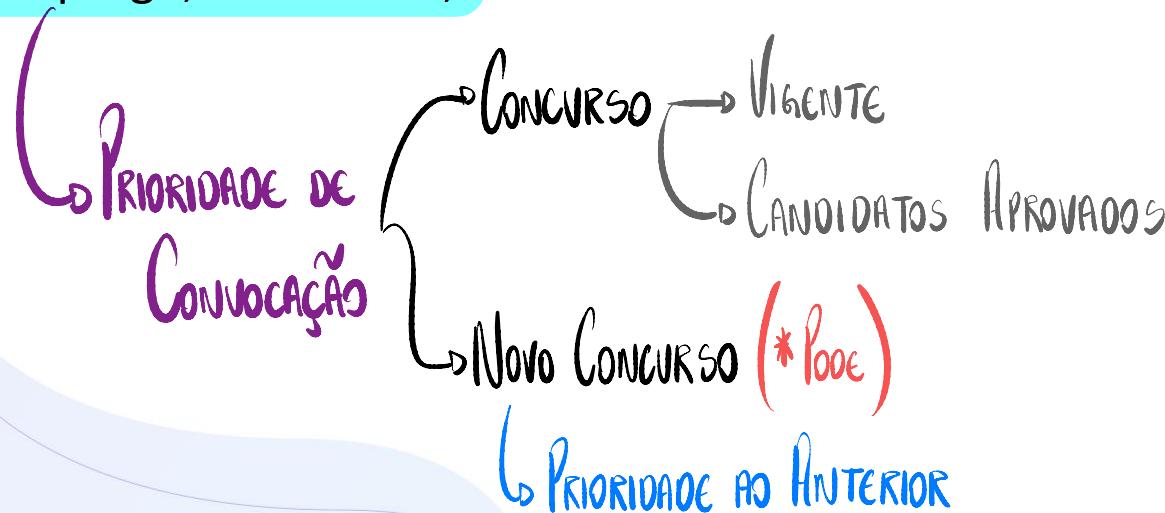


/profherbertalmeida

Prof. Herbert Almeida

Prioridade na nomeação

Art. 37. [...]: IV - durante o prazo **improrrogável** previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com **PRIORIDADE** sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;



*FEDERAL (CARGO PÚBLICO)
(*Pode → Novo Conc.)



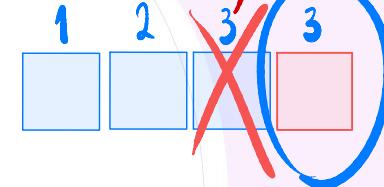
DIREITO À NOMEAÇÃO

 /profherbertalmeida

Prof. Herbert Almeida

① DENTRO DAS VAGAS (EXCETO → SUPERV. / EXCEP. / GRAVE / NEC.)

↳ STJ → "FORA" / DESISTÊNCIAS → DENTRO



Nomeação

↳ DIREITO
SUBJETIVO
(STF)

② PRETERIÇÃO → ORDEM CLASSIF.

③

Novas Vagas
ou
Novo Concurso

+

PRETERIÇÃO
ARBITRÁRIA
IMOTIVADA

TERC.
Comissão
TEMPORÁRIOS

① DURANTE A VIGÊNCIA DO CONCURSO

② Nomeação Tardia (Ordem Judicial)

→ EXCETO → ARBITRARIO

- ~N Remuneração
- ~N Tempo Serv.
- ~N Promocão
- ~N ESTABILIDADE

Direito subjetivo à nomeação

STJ (RMS 53.506-DF, Informativo 612):

A desistência de candidatos melhor classificados em concurso público convola a mera expectativa em direito líquido e certo, garantindo a nomeação dos candidatos que passarem a constar dentro do número de vagas previstas no edital.

Direito subjetivo à nomeação

STJ (EDcl no AgInt no RMS 64855 / SP):

No acórdão, foram analisadas as especificidades do caso concreto, não havendo omissão na apreciação das circunstâncias delineadoras (fl. 365): "Por outro lado, ainda que comprovado nos autos a desistência de candidatos melhor classificados, fazendo com que o recorrente passe a constar dentro do número de vagas, a expectativa de direito se convola em direito líquido e certo, garantindo o direito à vaga disputada, **desde que a situação fática que fundamenta o pedido tenha se dado dentro do período de validade do certame, o que não ocorreu na hipótese dos autos, uma vez que o concurso teve seu prazo de validade findo em 13/8/2019** (fl. 127).

Assim, não há se falar em direito líquido e certo no caso em tela, uma vez que segundo entendimento do STJ, **a desistência de candidato aprovado deve se dar no período de validade ou prorrogação do concurso**, a fim de demonstrar o direito à nomeação do classificado subsequente.

José foi aprovado e classificado em 11º lugar em concurso público para o cargo efetivo de analista de determinado ministério. O edital do concurso previa a existência de dez vagas e a União, dentro do prazo de validade do concurso, que findou em 05/01/2020, convocou e nomeou os dez primeiros colocados. Ocorre que Carlos, candidato classificado em 10º lugar, não obstante tenha sido nomeado em 04/01/2020, desistiu do cargo em 05/02/2020, tendo a Administração Pública Federal, em 25/02/2020, tornado sem efeito seu ato de nomeação, conforme publicação em diário oficial.

José, entendendo possuir direito subjetivo à nomeação diante da desistência de Carlos, apresentou requerimento administrativo visando à sua imediata nomeação. No caso em tela, consoante jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o pleito de José:

- a) merece prosperar, porque a desistência de Carlos sem a respectiva convocação de José constitui preterição de forma arbitrária e imotivada pela Administração Pública; **E**
- b) merece prosperar, porque a desistência de Carlos sem a respectiva convocação de José constitui ofensa aos princípios da eficiência, boa-fé, moralidade, imparcialidade e proteção da confiança; **E**

X não merece prosperar, pois não convolou sua mera expectativa em direito subjetivo à nomeação, na medida em que a desistência de Carlos ocorreu após o término do prazo de validade do concurso

- d) não merece prosperar, pois não convolou sua mera expectativa em direito subjetivo à nomeação, na medida em que ocorreu a desistência de Carlos, independentemente de ter acontecido antes ou após o término do prazo de validade do concurso; **E**
- e) merece prosperar, porque a nomeação de Carlos e o posterior ato tornando-a sem efeito constitui manifestação inequívoca da Administração Pública acerca da existência de vagas e, sobretudo, da necessidade de chamamento de, pelo menos, mais um candidato. **E**



RESERVA DE CARGOS

 /profherbertalmeida

Prof. Herbert Almeida

Reserva de vagas

CF, art. 37, VIII: a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

↳ RESERVA DE VAGAS → Lei / CRITÉRIOS

→ Visão Monocular → SIM

→ SURDEZ UNILATERAL → NÃO

Reserva de vagas

Súmula 377 – O portador de **VISÃO MONOCULAR** tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes.

Lei 14.126/2021:

Art. 1º Fica a visão monocular classificada como deficiência sensorial, do tipo visual, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. O previsto no § 2º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), aplica-se à visão monocular, conforme o disposto no caput deste artigo.

Reserva de vagas

Súmula 522 - O portador de surdez unilateral **não** se qualifica como pessoa com deficiência para o fim de disputar as vagas reservadas em concursos públicos.

MPE TO / 2022

Conforme a jurisprudência do STJ, o indivíduo com visão monocular possui direito de se inscrever em concurso público e concorrer dentro do número de vagas reservadas a pessoas com deficiência física.

C



CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA

 /profherbertalmeida

Prof. Herbert Almeida

Função de confiança e c. em comissão

CF, art. 37, V: as **funções de confiança**, exercidas **exclusivamente** por servidores **ocupantes de cargo efetivo**, e os **cargos em comissão**, a serem preenchidos por **servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei**, destinam-se apenas às **atribuições de direção, chefia e assessoramento**.



CARGO EM
COMISSÃO

→ CARGO → LUGAR NA ESTRUTURA
 ↳ 1 VAGA / 1 PESSOA

→ "LIVRE" → "Nomeação" / "Exoneração"

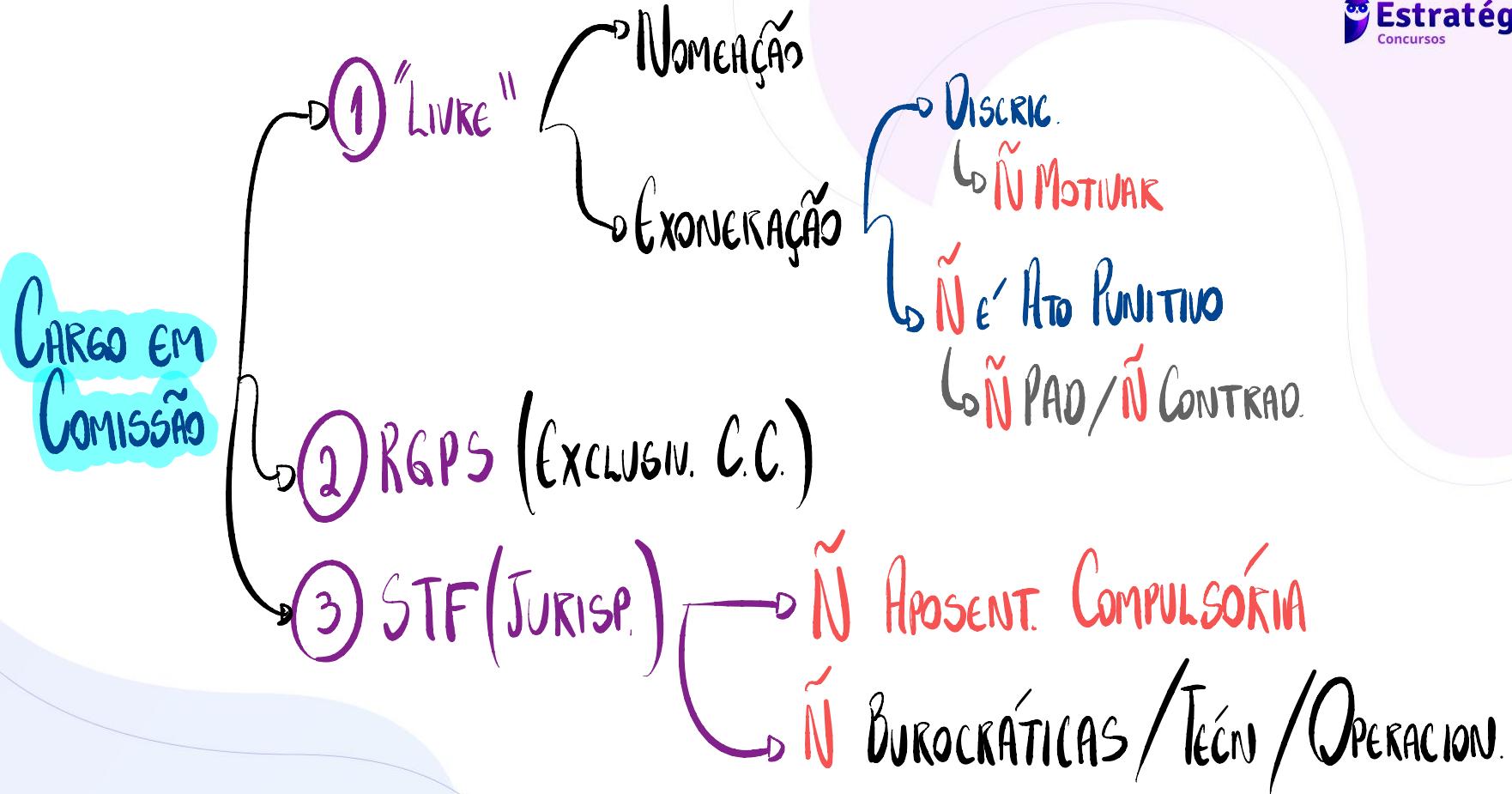
DCA

FUNÇÃO DE
CONFIANÇA

→ CONJUNTO DE ATRIBUIÇÕES

→ SOMENTE → SERVI. EFETIVOS

→ "LIVRE" → "Designação" / "Dispensa"



Função de confiança e cargos em comissão

RE 1.041.210 (Tema 1010):

- a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;
- b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado;
- c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e
- d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.

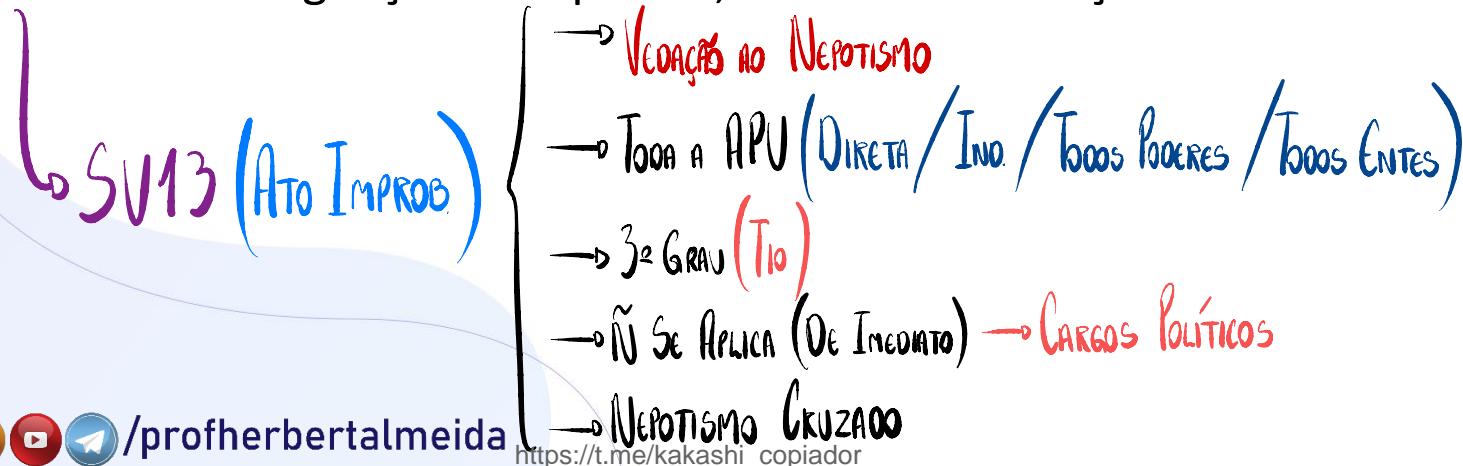
TJ MS / 2020

Ao dispor sobre a criação de cargos em comissão, o legislador deve observar as normas constitucionais e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal nessa matéria, segundo as quais a criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais, pressupondo necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado.

C

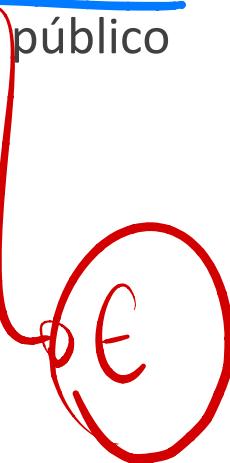
Nepotismo

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, **até o terceiro grau**, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.



PC AL/2021

As funções públicas podem ser exercidas apenas por agentes públicos aprovados em concurso público



PC AL/2021

João, ocupante de cargo comissionado, ao praticar ato na qualidade de agente público, causou dano a Maria.

A respeito dessa situação hipotética, julgue o item subsequente.

A investidura em cargo comissionado não depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

C

Câmara de Aracaju/2021

José, que não era servidor público, foi nomeado pelo prefeito municipal para ocupar cargo em comissão no âmbito do Poder Executivo do Município Beta.

À luz da sistemática constitucional, a nomeação para o referido cargo:

a) pressupunha a prévia aprovação de José em concurso público destinado ao seu provimento; *E*

b) exigia que José fosse ocupante de cargo de provimento efetivo no âmbito do Município Beta; *E*

c) somente podia ser realizada se José desempenhasse uma função de confiança no âmbito do Município; *E*

Câmara de Aracaju/2021

X) podia ser realizada, observado o percentual mínimo de cargos em comissão destinados a servidores de carreira

e) exige que José seja submetido a concurso público nos seis meses subsequentes, sob pena de nulidade da nomeação. 



CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS



/profherbertalmeida

Prof. Herbert Almeida

Contratação por tempo determinado

estratégia
concursos

CF, art. 37, IX: a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.



/profherbertalmeida

https://t.me/kakashi_copiador

Temporários

STF (RE 1.066.677, j. 22/5/2020 – Tema 551):

Servidores temporários **não** fazem jus a **décimo terceiro salário** e **férias remuneradas** acrescidas do terço constitucional, salvo

- (I) expressa previsão legal e/ou contratual em sentido contrário, ou
- (II) comprovado desvirtuamento da contratação temporária pela Administração Pública, em razão de sucessivas e reiteradas renovações e/ou prorrogações.

Contratação por tempo determinado

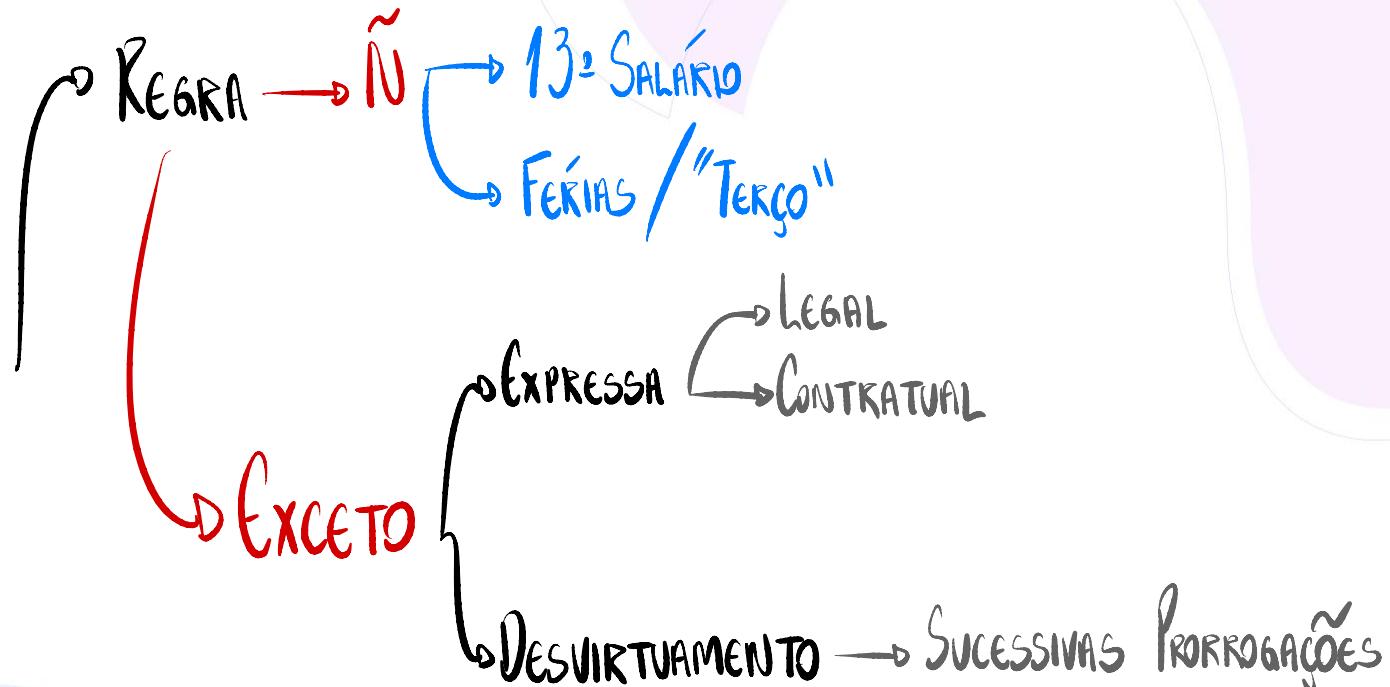
TEMPORÁRIOS

- Tempo Determinado / Necessidade Temporária
- DEFINIDOS EM LEI (Não Pode Genérica)
- Seleção IMPESSOAL / Se Possível → PSS / Não Concurso PÚ.
- Regime → ESPECIAL (Hominist.)
- Não CARGO / Não EMPREGO → Função PÚB TEMPORÁRIA
 - Funções Meramente BURAC /
 - Necessidades PERMANENTES
- Não Pode

Contratação por tempo determinado

Estratégia
concursos

TEMPORÁRIOS



O Estado Beta contratou regularmente, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, servidores temporários.

Ocorre que, por ausência de lei específica dispondo sobre o tema, o Estado Beta não vem pagando a tais servidores o décimo terceiro salário e as férias remuneradas acrescidas do terço constitucional. Inconformados, os servidores ajuizaram ação judicial, pleiteando tais pagamentos.

De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no caso em tela, o pagamento de tais verbas aos servidores temporários

a) não é devido, **ainda que houvesse expressa previsão legal e/ou contratual em sentido contrário, haja vista que a Constituição da República veda a equiparação salarial entre servidores concursados e temporários.** 

não é devido, salvo expressa previsão legal e/ou contratual em sentido contrário, ou se ficar comprovado desvirtuamento da contratação temporária, em razão de sucessivas e reiteradas renovações e/ou prorrogações

c) é devido, independentemente de expressa previsão legal e/ou contratual, haja vista que o próprio texto constitucional estabelece a obrigatoriedade de pagamento dessas parcelas remuneratórias a todos os trabalhadores, inclusive servidores contratados a qualquer título.

d) é devido, independentemente de expressa previsão legal e/ou contratual, por analogia à norma constitucional que estabelece a obrigatoriedade de pagamento dessas parcelas remuneratórias a todos os trabalhadores da iniciativa privada.

e) é devido, independentemente de expressa previsão legal e/ou contratual, por analogia à norma constitucional que estabelece a obrigatoriedade de pagamento dessas parcelas remuneratórias a todos os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo.



DIREITO DE ASSOCIAÇÃO SINDICAL E DE GREVE

 /profherbertalmeida

Prof. Herbert Almeida

Direito à livre associação sindical

CF, art. 37, VI: é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical.

↳ DIREITO → CIVIL

↳ Lei Espec.

Súmula 679: A fixação de vencimentos dos servidores públicos não pode ser objeto de convenção coletiva.

Direito de greve

CF, art. 37, VII: o **direito de greve** será exercido nos termos e nos limites definidos em **lei específica**.

CF, art. 142, § 3º, IV: Ao militar, **são** proibidas a **sindicalização** e a **greve**.

GREVE

- DIREITO → SERVIDOR CIVIL (NÃO PODE → MILITAR)
- NORMA CONST. EFICÁCIA LIMITADA
 - ↳ ENQ NÃO REGULAMENTADA → LEI GREVE TRABALHADORES (NQC / ATÉ EDIÇÃO LEI)
- LIMITES
 - ↳ PRINCIPAL CONTINUIDADE / SUPREMACIA
 - ↳ STF → SEG. PÚBLICA / POLÍCIAS CIVIS → GREVE INCONSTITUCIONAL
- DESCONTO → "CORTAR PAGAMENTO" (EXCETO → CONDUITA ILÍCITA DA APU)
 - ↳ ILÍCITO (DEVER)
 - ↳ PODE COMPENSAR
- INCONSTITUCIONAL → LEI → "FALTA GREVE"

Direito de greve

(1) o exercício do direito de greve, sob qualquer forma ou modalidade, é VEDADO aos policiais civis e a todos os servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança pública.

(2) É obrigatória a participação do Poder Público em mediação instaurada pelos órgãos classistas das carreiras de segurança pública, nos termos do artigo 165 do Código de Processo Civil, para vocalização dos interesses da categoria.

(ARE 654.432)

Direito de greve

RE 693.456 – A administração pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre, permitida a compensação em caso de acordo. O desconto será, contudo, incabível se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público

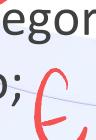
Direito de greve

STF, Súmula 316 – A simples adesão a greve **não constitui falta grave**.

RE 226.966/RS – 1. **A simples circunstância de o servidor público estar em estágio probatório não é justificativa para demissão** com fundamento na sua participação em movimento grevista por período superior a trinta dias. 2. A ausência de regulamentação do direito de greve não transforma os dias de paralização em movimento grevista em faltas injustificadas.

O Sindicato dos Policiais Civis do Estado Gama convocou assembleia extraordinária para discussão e deliberação sobre início de greve da categoria, diante da falta de recomposição salarial dos policiais. Iniciada a reunião, o presidente do sindicato informou aos policiais que a Constituição da República de 1988 assegura o direito de greve aos servidores públicos.

O inspetor de polícia Jorge, líder nato da categoria e especialista em direitos dos servidores públicos, pediu a palavra e expôs a seus colegas que, no caso concreto, o Supremo Tribunal Federal tem jurisprudência no sentido de que o exercício de greve pela Polícia Civil é:

a) **lícito**, diante da previsão constitucional, mas é imprescindível que ao menos 30% da categoria continue trabalhando, pelo princípio da continuidade do serviço público; 

- b) lícito, mas a Administração deve proceder ao desconto dos dias de paralisação, salvo se tiver ocorrido conduta ilícita do poder público, permitida a compensação em caso de acordo; E
- c) ilícito, pois a Constituição da República de 1988, apesar de prever genericamente o direito de greve aos servidores, expressamente veda tal direito aos policiais miliares e civis; (STF)
- d) ilícito, pois a Constituição da República de 1988 expressamente veda o direito de greve a todos os servidores públicos da área da segurança pública e da saúde, por serem serviços essenciais; E
- X ilícito, pois há prevalência do interesse público e social na manutenção da segurança interna, da ordem pública e da paz social sobre o interesse individual da categoria.



ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

 /profherbertalmeida

Prof. Herbert Almeida

Acumulação de cargos públicos

CF, art. 37, XVI: é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, EXCETO, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:*

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

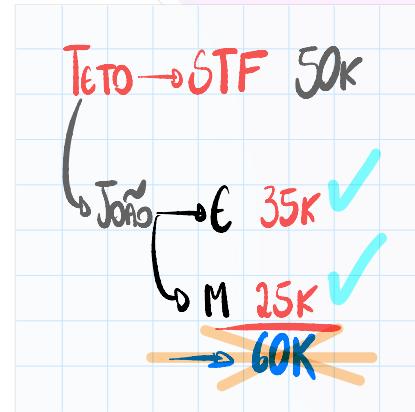
Acumulação

① Regra

- **Não Pode** (Acum. Remunerada)
- **CARGO PÚB. / EMPREGO / FUNÇÕES** → **PÚBLICOS**
- **HON. DIRETA / INDIRETA / SUBSIDIARIA E ENT. CONT.**

② Exceções

- 1) **COMPATIBILIDADE HORÁRIOS** (**SEM LIMITE HORAS**)
- 2) **TETO CONSTITUCIONAL** (**CADA CARGO / ISOLADA**)
- 3) **HIPÓTESES NA CF**



ACUMULAÇÃO

③ PRINCIPAIS CASOS

- 2 PROFESSOR
- 1 PROF + 1 TÉCNICO / CIENTÍF.
- 2 PROF. SAÚDE (REGULAMENT.)

④ OUTROS CASOS

- VEREADOR + CARGO
- MAGISTRADOS + 1 PROF.
- MM MP + 1 PROF.
- MILITAR FFAA SAÚDE + 1 SAÚDE
- MILITAR E/OF → "PRINC. CASOS"

ACUMULAÇÃO (Observações)

① Técnico / Científico

→ CONHEC. → TÉCNICO ESPECÍF.
→ HABILITAÇÃO LEGAL

→ NÃO PRECISA → N. SUPERIOR

→ NÃO PODE → MERAMENTE BURECRÁTICAS

② 2 "CARGOS" PÚBLICOS

→ NÃO PODE 3 ou +
→ NÃO VEDAÇÃO → PRIVADO



JURISPRUDÊNCIA

Nas situações jurídicas em que a CF autoriza a acumulação de cargos, o teto remuneratório é considerado **em relação à remuneração de cada um deles**, e não ao somatório do que recebido.

[RE 612.975 e RE 602.043, rel. min. Marco Aurélio, j. 27-4-2017, P, DJE de 8-9-2017, Tema 377 e Tema 384.]



JURISPRUDÊNCIA

Tema 1081 - "As hipóteses excepcionais autorizadoras de acumulação de cargos públicos previstas na Constituição Federal sujeitam-se, unicamente, a existência de compatibilidade de horários, verificada no caso concreto, ainda que haja norma infraconstitucional que limite a jornada semanal."

Câm. de Aracaju/2021

João, conhecido por sua competência em relações humanas, foi nomeado para dois empregos em duas empresas públicas do Município Beta.

Essa acumulação é:

REGRAS → VEDADA

- a) lícita, pois somente é vedada a acumulação de cargos em comissão; **E**
- X** b) ilícita, pois é vedada a acumulação de empregos nos entes da administração pública indireta **✓**
- c) lícita, pois somente é vedada a acumulação de cargos públicos de provimento efetivo; **E**
- d) ilícita, pois somente seria permitida a acumulação, na administração pública indireta, de funções; **E**
- e) ilícita, pois somente seria permitida a acumulação caso João tivesse sido previamente aprovado em concurso público. **E**

Maria, ocupante do cargo de assistente social do estado do Rio Grande do Sul, prestou concurso público para o emprego de enfermeira em uma sociedade de economia mista federal. Há compatibilidade de horários no exercício cumulativo das duas funções.

Conforme o entendimento do STF, nessa situação Maria

- a) não pode acumular as duas funções, pois a Constituição Federal de 1988 (CF) apenas permite a acumulação remunerada de cargo público quando um deles é de nível médio. F

2 PROF
1 PROF + 1 T/C
2 SAÚDE

1 ASSIST. SOC → SAÚDE
1 ENFERM. → SAÚDE

b) não pode acumular as duas funções, pois o cargo de assistente social não é considerado cargo da área da saúde. 

 c) pode acumular as duas funções, pois a situação está abarcada nas hipóteses excepcionais de acumulação remunerada de cargos e empregos públicos

d) pode acumular as duas funções, pois a proibição constitucional de acumulação apenas abarca cargos e empregos no âmbito de um mesmo ente federativo. 

e) pode acumular as duas funções, uma vez que a Constituição Federal de 1988 (CF) permite a acumulação remunerada de um cargo de profissional de saúde com outro técnico ou científico. 

1. O assistente social tem sua profissão regulamentada pela Lei nº 8.662/93, a qual foi **caracterizada como de profissional da área de saúde** pela Resolução nº 383/99 do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e pela Resolução nº 218/97 do Conselho Nacional de Saúde (CNS).
2. Ao servidor público investido em dois cargos públicos de assistente social, demonstrada a ausência de choque entre as cargas horárias respectivas, deve ser assegurado o direito à acumulação dos referidos cargos, porquanto preenchidos os requisitos exigidos pelo artigo 37, XVI, "c", da Constituição Federal, a saber: **compatibilidade de horários e exercício de cargos privativos de profissionais de saúde, com profissão regulamentada.**

(ARE 859682, j. em 15/02/2015)

Acumulação de proventos e remuneração

§ 10. É VEDADA a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 [regimes próprios de previdência dos servidores públicos estatutários e dos militares] com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, RESSALVADOS os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

→ CARGOS / REMUN. → ATIVA

→ 40 → RPPS

→ APOSENT. → PROVENTOS

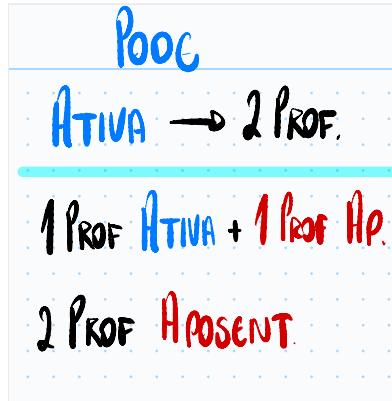
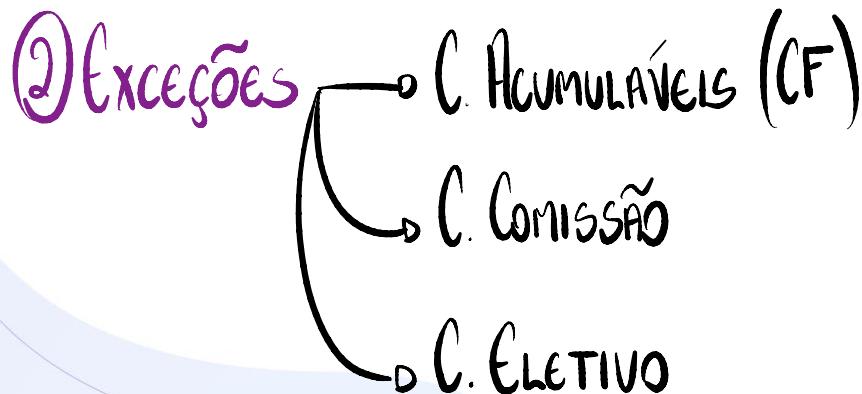
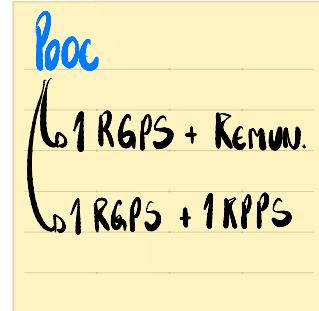
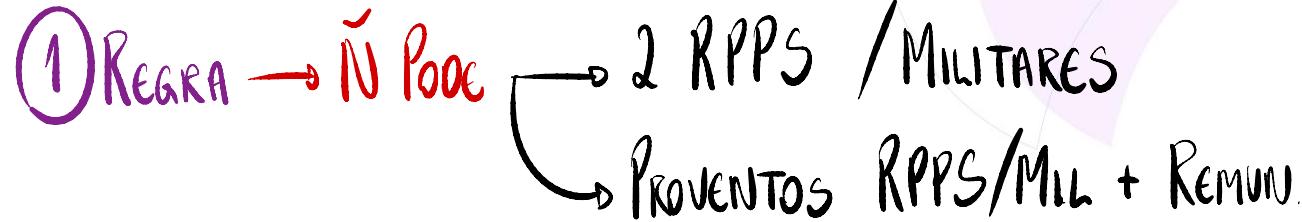
→ 42 → MILITARES E/OF

→ 142 → MILITARES FFAA



RE 602584 (Tema 359/STF): “Ocorrida a morte do instituidor da pensão em momento posterior ao da Emenda Constitucional nº 19/1998, o teto constitucional previsto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal incide sobre o somatório de remuneração ou provento e pensão percebida por servidor.”

Acumulação de proventos e remuneração



Regras específicas p/ mandato eletivo

CF, Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

- I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;
- II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
- III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
- IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, **exceto para promoção por merecimento**;
- V - na hipótese de ser segurado de regime próprio de previdência social, permanecerá filiado a esse regime, no ente federativo de origem.

REGRAS ESPECÍFICAS P/ MANDATO ELETIVO

① FEDERAL / ESTADUAL / DISTRITAL → AFASTADO DO CARGO

② PREFEITO → AFASTADO DO CARGO

② PREFEITO → OPCIÃO → REMUNERAÇÃO

③ VEREADOR → SEM CH → AFASTADO / OPCIÃO

③ VEREADOR → COM CH → ACUMULAÇÃO

Indivíduo titular de cargo público efetivo de médico junto à Administração pública estadual, provido mediante concurso público, foi eleito deputado estadual. À luz da Constituição Federal, referido indivíduo

a) poderá cumular o exercício do cargo público com o cargo eletivo, assim como as respectivas remunerações, desde que haja compatibilidade de horários, uma vez que não pode ser compulsoriamente afastado do exercício de cargo público provido mediante concurso público. C

b) poderá cumular o exercício do cargo público com o cargo eletivo, desde que haja compatibilidade de horários, uma vez que se trata de cargo público de médico, mas deverá optar por uma das remunerações. C

- c) poderá cumular o exercício do cargo público com o cargo eletivo, desde que haja compatibilidade de horários, podendo perceber a remuneração de ambos, por se tratar de cargos vinculados ao mesmo ente da Federação. *E*
- d) não poderá cumular o exercício do cargo público com o cargo eletivo, uma vez que é permitida a cumulação apenas no caso de exercício de cargo público de professor. *E*
- não poderá cumular o exercício do cargo público com o cargo eletivo, devendo afastar-se do primeiro, caso pretenda exercer o mandato de deputado



ESTABILIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS

 /profherbertalmeida

Prof. Herbert Almeida

Estabilidade

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade

„N CONFUNDA

ESTABILIDADE (No Serviço) ≠ ESTÁGIO PROB. (CADA CARGO PÚBLICO EFETIVO)
EFETIVIDADE → CONCURSO

CF → "ESTAB CONST"
(ADCT)

→ APU (D / AUT. / FUNDO D. PÚBLICO)

+ 5 ANOS (CONT.) → PROM. CF/88

„N CP (EP / SEM / FP PÚBLICO)

ESTAB / Sem EFETIVIDADE („N CARREIRA)

ESTABILIDADE

① CONCEITO → GARANTIA AO SERV. EFETIVO
↳ "PERMANÊNCIA" → RELATIVO

② REQUISITOS

- ① CARGO EFETIVO / CONCURSO PÚBLICO
- ② 3 ANOS EFETIVO EXERCÍCIO
- ③ AVALIAÇÃO ESPECIAL DESEMPENHO

③ NÃO SE APLICA

- EMPREGO PÚBLICO
- CARGO EM COMISSÃO

PERDA DO CARGO (Após ESTÁVEL)

- ① SENTENÇA JUDICIAL → TRANS. EM JULGADO
- ② PAD → AMPLA DEFESA
- ③ AVALIAÇÃO ~~PERÍODICO~~ DESEMPENHOS →
 - FORMA LC
 - AMPLA DEFESA

-
- ④ Excesso DESPESA PESSOAL (CF, ART. 169)

VITALICIEDADE

- GARANTIA ESPECIAL de PERMANÊNCIA + FORTE
- Só PERDE o CARGO → SENT. JUDICIAL (TRANS. JULG.)
- Quem? MAGISTRADOS / MMMP / Min. e Cons. TC (e SUBST.)
- Aquisição
 - Nomeação DIRETA (MINISTROS / Cons.) → IMEDIATA
 - CONCURSO (JUIZ / MMMP / Min.-Cons.-Subst.) → Após 2 ANOS

Os empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista alcançarão a estabilidade depois de cumprirem o estágio probatório de três anos, desde que admitidos mediante aprovação em concurso público.

E

A vitaliciedade, que somente será perdida após sentença judicial transitada em julgado, pressupõe necessariamente o cumprimento de dois anos de estágio probatório

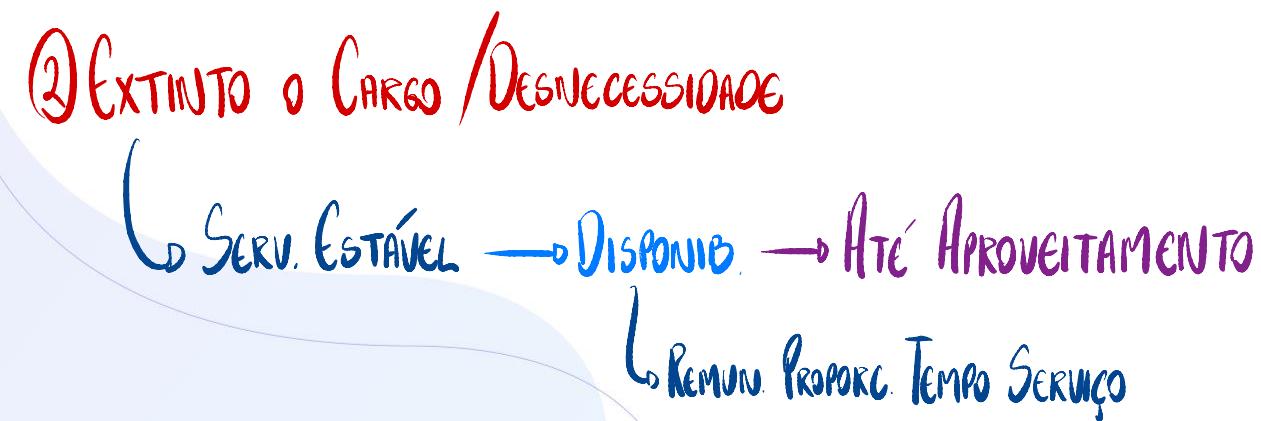
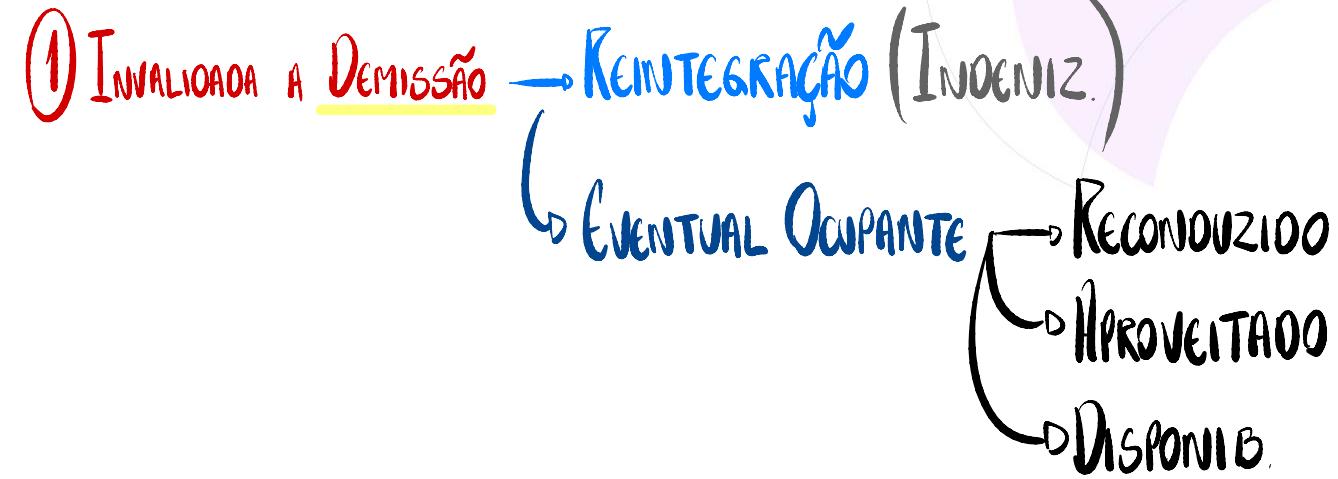


Estabilidade

Art. 41. § 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.



TJ RO/2021

João, servidor público estável, foi demitido do serviço público após regular processo administrativo. Em razão da vacância, Maria foi nomeada para ocupar o respectivo cargo de provimento efetivo. Quatro anos depois, a demissão de João foi invalidada por sentença judicial, sendo determinada a sua reintegração no antigo cargo, que fora ocupado por Maria.

À luz da sistemática constitucional, Maria:

- a) pode permanecer no cargo, desde que João seja indenizado; E
- b) deve ser afastada do cargo, com direito a indenização; E
- c) deve ser demitida, sem direito a indenização; E
- X pode ser posta em disponibilidade
- e) deve ser exonerada. E



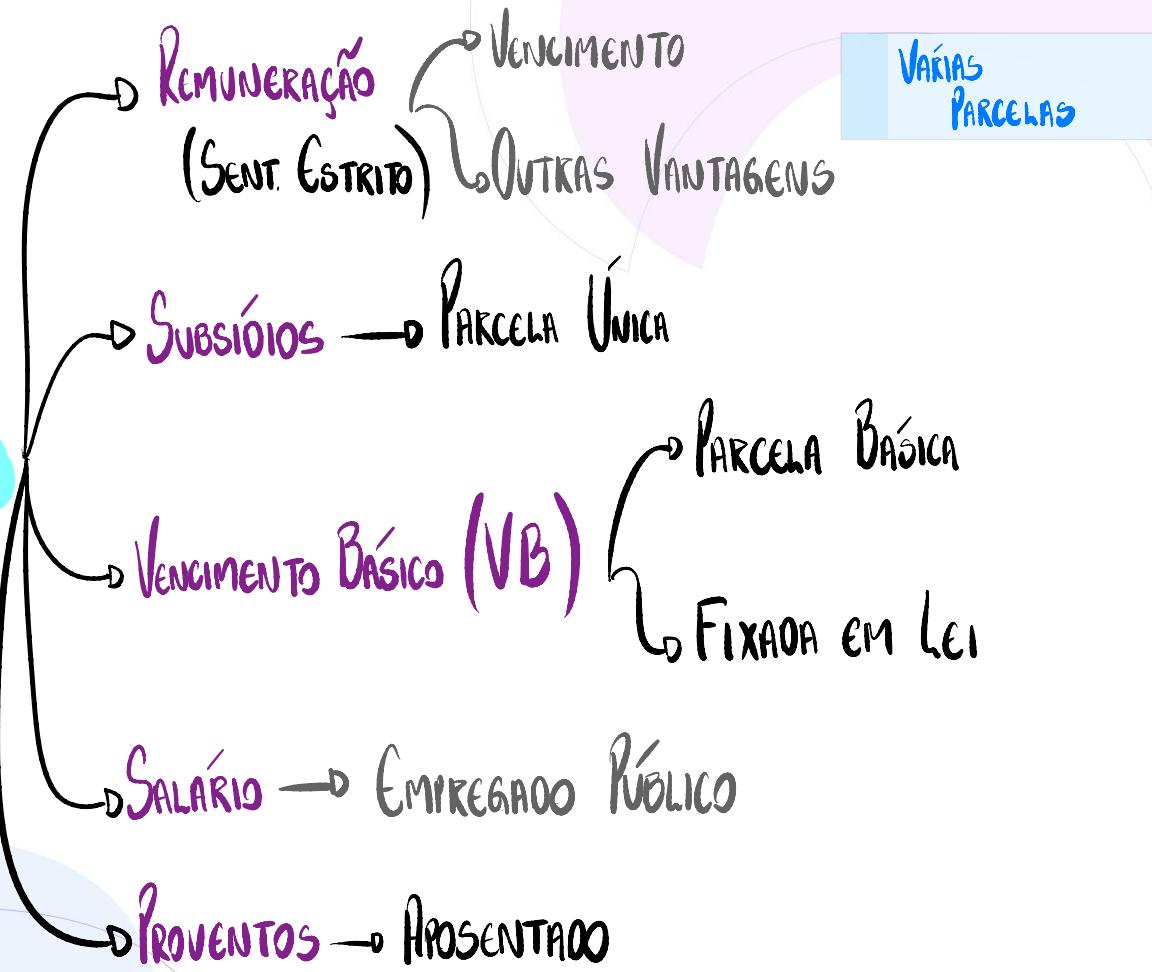
SISTEMA DE REMUNERAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS



/profherbertalmeida

Prof. Herbert Almeida

SISTEMA REMUNERATÓRIO



Fixação da remuneração e revisão geral

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Renun.
Subs.

→ LEI ESPECÍF. → LEI ORDINÁRIA
) → INICIATIVA RESERVADA (EXECUTIVO / CD - SF / TRIBUNAIS SUP.)
EXCETO → SUBSÍDIO → PR / V-PR / SENADO / DEP. FED. / MIN. EST.

DECRETO
LEGISLATIVO
CN

REVISÃO GERAL ANUAL → NÉ AUMENTO / REESTRUTURAÇÃO
→ PRESERVAR PODER DE COMPRA → INFLAÇÃO
→ MESMA DATA / SEN. DIST. ÍNDICES
→ INICIATIVA RESERVADA → CH. PODER EXECUTIVO (TODO O
"ENTE")
NÉ OBRIGATÓRIA → JUSTIFICATIVA

Revisão geral anual

O Poder Judiciário **não possui competência para determinar ao Poder Executivo a apresentação de projeto de lei** que vise a promover a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, **tampouco para fixar o respectivo índice de correção**. (RE 843112, Tema 624 – julgamento em 22/09/20).

O **não encaminhamento** de projeto de lei de **revisão anual dos vencimentos** dos servidores públicos, previsto no inciso X do art. 37 da CF/1988, **não gera direito subjetivo a indenização**. Deve o Poder Executivo, no entanto, pronunciar-se de forma fundamentada acerca das razões pelas quais não propôs a revisão.

[RE 565.089, rel. p/ o ac. min. Roberto Barroso, j. 25-9-2019, P, DJE de 28-4-2020, Tema 19]

RGA → Poder
JUDICIÁRIO → NÃO

- DETERMINAR Q O EXECUTIVO ENVIE PROJ. LEI
- FIXAR O ÍNDICE
- INDENIZAÇÃO

O chefe do Poder Executivo deve enviar, anualmente, ao Poder Legislativo, proposta de revisão geral anual, sob pena de ensejar o direito aos servidores públicos de pleitearem indenização, por violação a um direito subjetivo consagrado na Constituição Federal, independentemente de justificativa

E



TETO CONSTITUCIONAL



/profherbertalmeida

Prof. Herbert Almeida

Teto constitucional

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, ~~percebidos cumulativamente ou não~~, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, **não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal**, aplicando-se como limite, **nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador** no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos **Deputados Estaduais e Distritais** no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos **Desembargadores** do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, **aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;**

6€/M?

Teto constitucional

§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, **as parcelas de caráter indenizatório** previstas em lei.

§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI do caput deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante **emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único**, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores.

Teto constitucional

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

Teto constitucional

Art. 40 [...] § 11 - Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

Teto constitucional

Art. 40 [...] § 11 - Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

TETO CONSTITUCIONAL

→ GERAL → MINISTRO STF

→ SUBETOS

↳ Municípios → PREFEITO

↳ ESTADOS → P. EXECUTIVO → GOVERNADOR

↳ P. LEGISLATIVO → DEPUTADOS

↳ P. JUDICIÁRIO → DESEMB. (90,25%)

↳ MP / DEFENS / PROCURADORES (E / M)

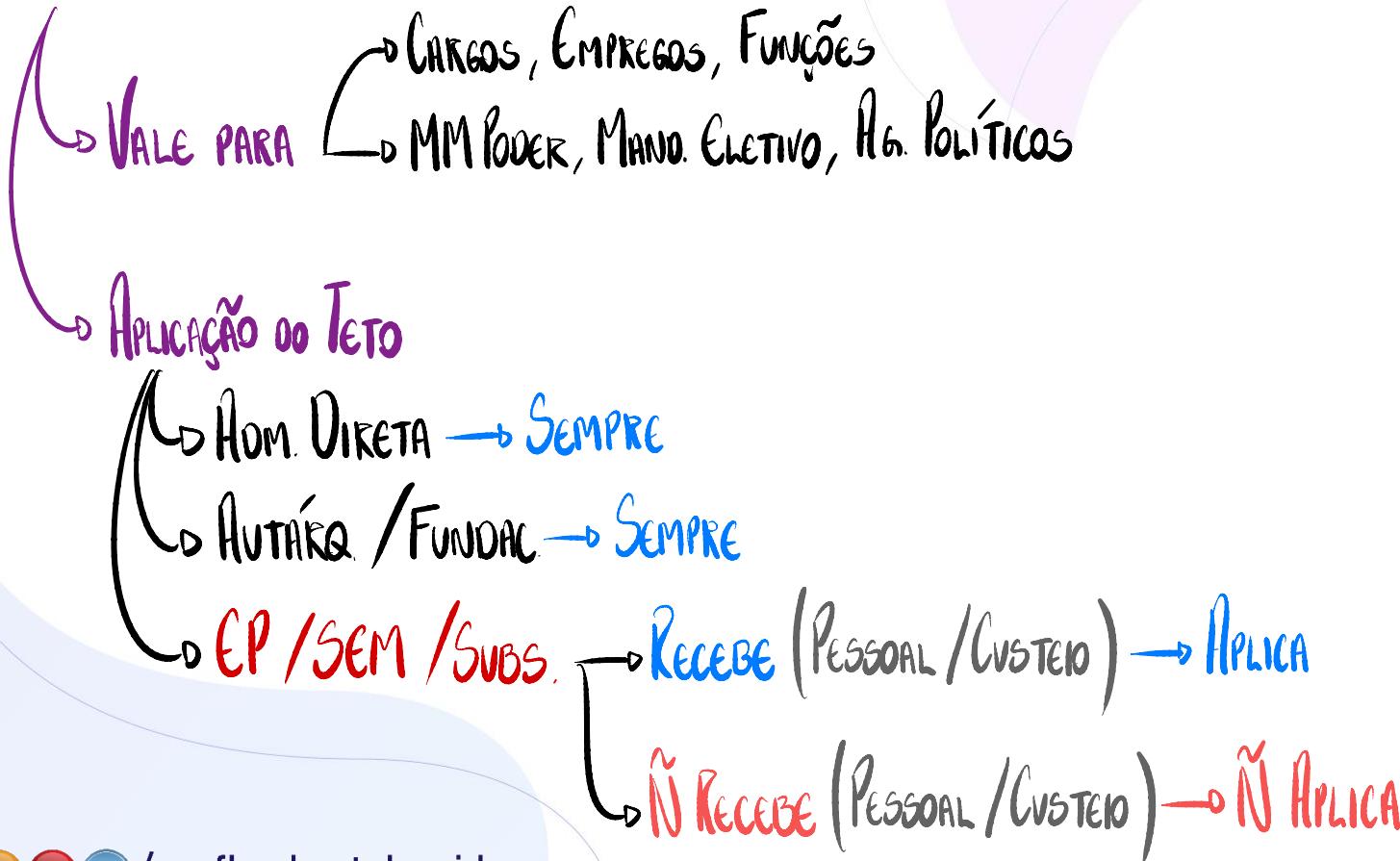
MODELO FACULTATIVO

→ EMENDA CONST / LO

→ SUBETO ÚNICO
↳ DESEMB. (90,25%)

↳ Ñ → DEP. / VEREAO.

TETO CONSTITUCIONAL



TETO CONSTITUCIONAL (Observações)

① Remuneração Bruta → EXCETO INDENIZAT.
→ IMPOSTOS → Após "Abate Teto"



② Lei → INICIATIVA STF

③ Proc. Munic. → ESTADO (Desenv. TJ)

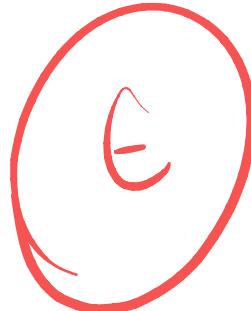
④ MAGISTRATURA ESTADUAL → NÃO SUBJETO / CARÁTER NACIONAL

⑤ ACUMULAÇÃO → CADA CARGO (Ren. / Prov.)

→ EXCETO → Pensão (Soma)

Inédita

De acordo com a Constituição Federal, o teto constitucional remuneratório aplica-se a todos os agentes públicos da administração direta e indireta





OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REMUNERAÇÃO

 /profherbertalmeida

Prof. Herbert Almeida

Isonomia entre os Poderes

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

Remuneração

Súmula Vinculante 37 – **Não** cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, **aumentar vencimentos** de servidores públicos sob o fundamento de isonomia.

Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar **qualquer verba de servidores públicos** de carreiras distintas sob o fundamento de isonomia, tenham elas caráter **remuneratório ou indenizatório**.

(RE 710293, Tema 600 – julgamento em 16/09/20).

Vedações à vinculação e à equiparação

Estratégia
Concursos

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

Súmula Vinculante 42 - É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária.



/profherbertalmeida

https://t.me/kakashi_copiador

PC AM / 2022

O Estado Beta editou lei estadual prevendo que a remuneração do grau máximo da carreira de Delegado de Polícia Civil estadual corresponderá a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) da remuneração dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, escalonados conforme as respectivas classes, sendo a diferença entre uma e outra de 5% (cinco por cento).

Consoante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre o tema, a citada lei é

- a) inconstitucional, porque deveria ter observado limite constitucional de 95% (noventa e cinco por cento) do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.
- b) inconstitucional, porque deveria ter observado limite constitucional de 95% (noventa e cinco por cento) incidente sobre o subsídio mensal, em espécie, dos Deputados Estaduais.
- c) inconstitucional, porque vincula ou referencia espécies remuneratórias devidas a cargos e carreiras distintos, especialmente quando pretende a vinculação entre servidores de Poderes e níveis federativos diferentes

PC AM / 2022

- d) constitucional, desde que haja uma norma na Constituição Estadual que não conflite com o percentual indicado na lei estadual editada, devendo prevalecer o maior percentual legal.
- e) constitucional, desde que tenha sido observada a iniciativa legislativa do Governador do Estado, com a prévia e indispensável concordância do Delegado-Geral de Polícia Civil estadual.

Vedaçāo ao “efeito cascata”

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

Art. 39. [...] § 9º É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

Irredutibilidade remuneratória

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos **são irredutíveis**, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

Irredutibilidade

ADI 2238 (j. 24/6/2020)

4. ARTIGOS 9, § 3º, 23, § 2º, 56, CAPUT, 57, CAPUT. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE COM DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DOS DISPOSITIVOS.

4.2. Em relação ao parágrafo 2º do artigo 23 da LRF, é entendimento iterativo do STF considerar a irredutibilidade do estipêndio funcional como garantia constitucional voltada a qualificar prerrogativa de caráter jurídico-social instituída em favor dos agentes públicos. [...]



/profherbertalmeida

https://t.me/kakashi_copiador

Após grande mobilização dos servidores públicos do Estado Alfa, foi promulgada a Lei estadual nº XX. De acordo com esse diploma normativo, os servidores públicos, titulares de cargos de provimento efetivo, que ocupassem cargos em comissão por um período mínimo de oito anos consecutivos, fariam jus à incorporação do respectivo valor à remuneração do cargo efetivo.

Irresignado com o teor da Lei estadual nº XX, o governador do Estado solicitou que fosse analisada a sua compatibilidade com a ordem constitucional, concluindo-se, corretamente, que esse diploma normativo é:

- a) **inconstitucional, pois é vedada a incorporação de vantagens vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo**
- b) **inconstitucional, pois a não extensão do benefício da incorporação às vantagens vinculadas ao exercício de função de confiança caracteriza distinção arbitrária;**

- c) inconstitucional, pois somente as vantagens vinculadas ao exercício de função de confiança podem ser incorporadas à remuneração do cargo efetivo;
- d) constitucional, desde que seja assegurada a incorporação proporcional da vantagem caso os oito anos consecutivos não sejam integralizados;
- e) constitucional, pois a incorporação das vantagens recebidas pelo servidor público por longos períodos é um imperativo de segurança jurídica.

“Salário mínimo”

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

“Salário mínimo”

Súmula Vinculante 16 - Os **artigos 7º, IV, e 39, § 3º** (redação da EC 19/98), da Constituição, referem-se ao **total da remuneração** percebida pelo servidor público.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores [...]: IV - salário mínimo , fixado em lei [...];

Art. 37. § 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, **IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX**, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

“Salário mínimo”

É defeso o pagamento de remuneração em valor inferior ao salário mínimo ao servidor público, ainda que labore em jornada reduzida de trabalho.

[RE 964659 (Tema 900), relator Min. Dias Toffoli, Plenário, Sessão Virtual de 1.7.2022 a 5.8.2022]

Auxílio-alimentação

Súmula Vinculante 55 - O direito ao **auxílio-alimentação** não se estende aos servidores inativos.

Diante do entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a disciplina constitucional da Administração pública e seus servidores,

- a) somente ao Poder Judiciário, no exercício regular de sua função jurisdicional, mediante provocação, cabe aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia.
- b) o cálculo de gratificações e outras vantagens do servidor público incide sobre o abono utilizado para se atingir o salário mínimo.
- c) é inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.
- d) o direito ao auxílio-alimentação é extensível aos servidores inativos.
- e) é constitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária.

Súmulas vinculantes

Súmula Vinculante 37: “**não** cabe ao Poder Judiciário, que **não** tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia”.

Súmula Vinculante 15: “o cálculo de gratificações e outras vantagens do servidor público **não** incide sobre o abono utilizado para se atingir o salário mínimo”.

Súmula Vinculante 43: “é inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido”.

Súmula Vinculante 55: “**o direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos**”.

Súmula Vinculante 42: “é inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária”.

Sistema de subsídio

CF, art. 39, § 4º:

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

§ 8º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º.



JURISPRUDÊNCIA

Tema 484 (RE 650.898, j. 1/2/2017):

O artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal **não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário.**

Sistema de subsídio

Os subsídios dos agentes políticos são pagos de uma só vez, não se admitindo o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário



REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

 /profherbertalmeida

Prof. Herbert Almeida

Aposentadoria compulsória

Os servidores ocupantes de cargo exclusivamente em comissão não se submetem à regra da aposentadoria compulsória prevista no art. 40, § 1º, II, da CF, a qual atinge apenas os ocupantes de cargo de provimento efetivo, inexistindo, também, qualquer idade limite para fins de nomeação a cargo em comissão. (...)

Ressalvados impedimentos de ordem infraconstitucional, inexiste óbice constitucional a que o servidor efetivo aposentado compulsoriamente permaneça no cargo comissionado que já desempenhava ou a que seja nomeado para outro cargo de livre nomeação e exoneração, uma vez que não se trata de continuidade ou criação de vínculo efetivo com a administração.

[RE 786.540, rel. min. Dias Toffoli, j. 15-12-2016, P, DJE de 15-12-2017, Tema 763.]

CF 88

Art. 201. § 16. Os empregados dos consórcios públicos, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das suas subsidiárias serão aposentados compulsoriamente, observado o cumprimento do tempo mínimo de contribuição, ao atingir a idade máxima de que trata o inciso II do § 1º do art. 40, na forma estabelecida em lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Maria, ocupante de cargo exclusivamente em comissão na Controladoria-Geral da União, completará 75 anos no dia 02/05/2022. Preocupada em passar o serviço para outro servidor antes de seu próximo aniversário, por entender que será aposentada compulsoriamente, Maria foi conversar com o chefe do setor onde está lotada, ocasião em que foi informada de que, consoante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

- a) será aposentada compulsoriamente no seu próximo aniversário, mediante ato de aposentação declarado com vigência a partir do dia imediato àquele em que atingir a idade limite de permanência no serviço ativo;
- b) será aposentada compulsoriamente no seu próximo aniversário, de forma automática, independentemente de ato formal de aposentação, cabendo ao Tribunal de Contas da União o registro e a fiscalização, em sede de controle externo, da aposentadoria;
- c) será aposentada compulsoriamente no seu próximo aniversário, de forma automática, independentemente de ato formal de aposentação, cabendo à Controladoria-Geral da União o registro e a fiscalização, em sede de controle interno, da aposentadoria;

- d) não será aposentada compulsoriamente no seu próximo aniversário, porque é servidora ocupante de cargo exclusivamente em comissão e, por isso, se submete ao regime geral de previdência social, mas será exonerada automaticamente no dia seguinte a seu aniversário por analogia à regra constitucional de aposentadoria compulsória do servidor público;
- e) não será aposentada ou exonerada compulsoriamente no seu próximo aniversário, porque é servidora ocupante de cargo exclusivamente em comissão e, por isso, não se submete à regra da aposentadoria compulsória prevista na Constituição da República de 1988, a qual atinge apenas os ocupantes de cargo de provimento efetivo, existindo, também, qualquer idade limite para fins de nomeação a cargo em comissão

Inédita

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a aposentadoria compulsória por idade aplica-se somente aos agentes públicos submetidos ao regime próprio de previdência social



Estratégia

Concursos